



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, NA FORMA **PRESENCIAL**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETO MUNICIPAL Nº 217/2022 E, TAMBÉM, DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 13 de maio de 2025

Horário: 09h00min.

Local: Sede da Prefeitura, localizada à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, Santo Antonio do Aventureiro – MG.

Critério de Julgamento: Menor Preço por item

Tratamento Diferenciado: Exclusivo para ME/EPP

A utilização da forma presencial na presente licitação se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei Federal 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Santo Antonio do Aventureiro - MG, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO/HOSPITALARES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇO

2.1 – O órgão gerenciador deste processo licitatório será o único a fazer uso deste Registro de Preço, não precisando, então, realizar procedimento público de intenção de registro de preços, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021, não havendo, portanto, possibilidade de eventuais adesões.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



2.2 – Este Edital observa as regras gerais da Lei 14.133/2021, dispondo as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida em seu Termo de Referência (Anexo I), sendo a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens/produtos/materiais o quantitativo total, não havendo a possibilidade de prever preços diferentes e o oferecimento de proposta em quantitativo inferior ao máximo estipulado no Anexo I.

2.3 – As regras referentes as condições para alteração de preços registrados e as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1 - Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão.

3.2 – Em se tratando de pessoa jurídica, o titular se investido de poderes, se fará representar, apresentando, cópia do Ato Constitutivo/Contrato Social, acompanhado de cópia da cédula de identidade.

3.3 - O Licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, munido de instrumento procuratório, acompanhado de cópia da cédula de identidade, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.4 - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

3.5 - O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante.

3.6 - O Licitante que não se fizer representar e o que não apresentar a documentação necessária para seu credenciamento, fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso.

3.7 - Far-se-á o credenciamento, antecedendo a abertura dos envelopes, devendo a documentação pertinente, ser apresentada em separado dos demais documentos, apresentando, logo em seguida, a Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação (Anexo X) exigida neste Edital e, também, a Declaração de Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP, conforme Anexo IX, juntamente com Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da Empresa ou outro documento equivalente, a fim de comprovar o enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma dos Incisos I e II do Artigo 3º. da Lei Complementar nº 123/2006.

3.8 - Os licitantes que não credenciarem representantes ou que, porventura enviarem seus envelopes via postal deverão, obrigatoriamente, encaminhar em envelope distinto o Contrato Social e a Última Alteração Contratual, se existente, ou outro documento de constituição da firma, além da declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não abertura dos envelopes e, por consequência, ser impedida de participar do certame licitatório; enviando, também, a declaração e documento mencionado no subitem anterior quanto a comprovação de seu enquadramento como Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2 Poderão participar desta licitação, exclusivamente, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP, assim como o empresário individual, Microempreendedor Individual e as cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, sobretudo aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.7. Empresas não enquadradas como ME, EPP, MEI ou sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007.

4.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis

4.5 - Não será permitida a participação de Consórcios. A ausência dos consórcios não importará prejuízo ao certame, visto que em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se enquadra ao presente caso.

4.6 - Registra-se, que cabe ao administrador público avaliar a conveniência e a oportunidade em torno da admissão ou não de consórcios, em face do vulto e/ou complexidade técnica do objeto do certame, sempre levando em consideração o interesse público. Voltando-se para a análise da situação no caso concreto, o objeto do certame, não se esbarra nas questões de aquisições de maior vulto ou de maior complexidade técnica, a justificar a necessidade de formação de empresas em consórcio para participação na licitação, de forma a unir esforços para se conseguir somar especificações econômico-financeiras e qualificações técnicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



4.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.8 O licitante declara, ainda, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigência prevista no art. 63, § 1º, da Lei Federal 14133/2021.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 - Os documentos da habilitação e da proposta de preços deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, opacos, lacrados, rubricados, endereçados a Agente de Contratação, e identificados da seguinte forma:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
JULGAMENTO: 13/05/2025 ÀS 09h00min.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO/HOSPITALARES.

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
JULGAMENTO: 13/05/2025 ÀS 09h00min.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO/HOSPITALARES.

5.2 - Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

5.3 - Os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade vigente, quando for o caso.

5.4 - Os licitantes encaminharão/apresentarão proposta com a descrição do objeto ofertado, marca e o preço, assim como os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1 - O licitante deverá apresentar, em uma única via, a proposta comercial, em papel timbrado ou não, seguindo os termos do modelo anexo, intitulado Carta Proposta Comercial, não sendo consideradas àquelas que apresentarem produtos diferentes ou qualquer oferta de vantagem não prevista no mesmo, nem preço com referência a oferta dos demais licitantes.

6.2 - Deverá constar ainda, obrigatoriamente, na proposta:

6.2.1 – O valor unitário e total, devendo este último ser em numeral e por extenso;

6.2.2 – A marca do bem/produto/material;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



6.2.3 - O prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da licitação;

6.2.4 – O prazo de entrega, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da Autorização de Fornecimento; e,

6.2.5 - A forma de pagamento, conforme prevista neste Edital.

6.3 – Os preços deverão conter no máximo três casas decimais após a vírgula.

6.4 – Deverá ser assinada ou rubricada, em todas as folhas.

6.5 – A descrição do objeto deverá ser detalhada, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência e indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO.

6.7 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/produtos/materiais.

6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.10 A proposta comercial deverá ser enviada, também, por meio digital, para ser aberto no dia da sessão de abertura da licitação, e para efetuar seu preenchimento o licitante deve:

a) solicitar o arquivo de proposta digital necessário para esta licitação, disponibilizado na prefeitura;
b) recebido o link e o arquivo de proposta digital, neste momento será baixado um link executável onde serão informados seus dados para credenciamento e os valores unitários dos itens de sua proposta para que a fase de lances seja feita de forma digital;

c) no campo “selecione o arquivo disponibilizado pela Prefeitura”, anexar o arquivo que será disponibilizado juntamente com o edital. Este arquivo também estará disponível para cópia no Setor de Licitações, caso o licitante solicite o edital presencialmente;

d) deverá ser entregue conjuntamente com a proposta comercial escrita o arquivo impresso da proposta comercial digital com a chave de validação, necessária para acesso às propostas no momento da abertura do pregão (a não apresentação da proposta comercial digital com a chave de validação desclassificará a licitante);

e) quando a proposta comercial digital com a chave de validação trouxer a marca e todas as demais condições da proposta, não será exigida a proposta comercial escrita (Anexo II);

f) deverá ser enviado também junto ao envelope de proposta um CD ou PEN DRIVE com arquivo de proposta comercial digital gerado pelo Sistema. Este arquivo não pode ser renomeado, pois não abrirá quando acessado no momento do lançamento das propostas; e,

g) considerando que o pregão é por item, deve ser lançado o valor unitário do item no respectivo campo, sob pena de invalidação da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



6.11 A ferramenta para lançamento de propostas digitais é utilizada para processos licitatórios onde suas propostas de preço deverão ser importadas para apuração e deverão ser entregues na forma impressa e em CD ou PEN DRIVE, sendo que essa ferramenta estará disponível para download através do link: <https://programas.siplanweb.com.br/proposta-2.01.1.exe>

6.12 Não poderá haver divergência de valores entre a proposta digital e a proposta escrita, sendo esta última entregue contendo a marca dos itens, não esquecendo, também, de trazer todas as condições da proposta.

6.13 A não abertura da proposta digital constante no CD ou PEN DRIVE não resultará na inabilitação do proponente, no entanto, o licitante deve fazer de tudo para não entregar o arquivo corrompido, a fim de não atrasar os trabalhos no dia do Julgamento da Licitação.

6.14 As firmas licitantes deverão apresentar junto à proposta, ou seja, dentro do mesmo envelope(s), o Registro dos Produtos Ofertados emitidos pela ANVISA, os quais deverão conter o número do item(ns) a que se referem.

6.15 Registra-se, também, que os Registros dos Produtos Ofertados emitidos pela ANVISA poderão vir armazenados em CD ou PEN DRIVE ou impressos.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - A Agente de Contratação/Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 A Agente de Contratação/Pregoeira ordenará as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de **R\$ 0,01 (UM CENTAVO)**.

7.5 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.6.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.6.1 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.6.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e,

7.6.3 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



7.7 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 7.7.1** empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- 7.7.2** empresas brasileiras;
- 7.7.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e,
- 7.7.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.8 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Agente de Contratação/Pregoeira procederá com a negociação junto aos licitantes que tenham apresentado o melhor preço, consoante cada item, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.8.1 A negociação será realizada na sessão pública de julgamento e será acompanhada pelos demais licitantes presentes.

7.9 O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo por ele estipulado, não podendo este ser inferior a duas horas, os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.10 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado no Termo de Referência.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio feito diretamente aos licitantes ou, no caso de haver algum licitante ausente, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. A Agente de Contratação/Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, no prazo de no mínimo de **duas horas**.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9 Não existe valor mínimo de faturamento para este procedimento licitatório, ou seja, independentemente do valor dos bens/produtos/materiais solicitados pelo Município a empresa vencedora do item se compromete a entregá-lo.

8.10 A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.11 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.12 A proposta será levada em consideração no decorrer da execução do Ata de Registro de Preço e na aplicação de eventual sanção à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, se for o caso.

8.13 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO.

8.14 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.15 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.16 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



9. DA HABILITAÇÃO.

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura assinatura da Ata de Registro de Preço, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2 Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP (http://www.compras.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=726).

9.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação/Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira.

9.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, o qual não poderá ser inferior a duas horas, sob pena de inabilitação.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; e,

9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8.9 Alvará Sanitário; e,

9.8.10 Autorização de Funcionamento da empresa emitido pela ANVISA.

9.9 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.9.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



9.9.8 Mesmo que o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.10.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1 Não serão exigidos documentos quanto a qualificação técnica para a participação neste certame licitatório.

9.12 OUTROS DOCUMENTOS - DECLARAÇÕES

9.12.1 Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme modelo (Anexo III);

9.12.2 Declaração de Idoneidade, conforme modelo (Anexo IV);

9.12.3 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998, conforme modelo (Anexo V);

9.12.4 Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo (Anexo VI);

9.12.5 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo (Anexo VII); e,

9.12.6 Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, conforme modelo (Anexo VIII).

9.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 Caso haja a constatação de existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra ME/EPP com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação/Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DOS RECURSOS.

10.1 O licitante deverá manifestar a sua intenção de recorrer em duas etapas, assim que declarado o vencedor e depois da fase de habilitação, devendo ao final da sessão pública de julgamento, mencionar quanto a que ato(s) pretende recorrer.

10.2 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam; e,

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



12.1 Julgados os recursos ou não ocorrendo a interposição destes, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente licitação.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo efetivado o Registro de Preço, será firmada a respectiva Ata.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de cinco dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preço, sob pena de decair do direito de firmar a respectiva Ata, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preço, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada ou aceito no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

14.3 A Detentora do Registro de Preço se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

14.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço é de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período.

14.5. Na assinatura do Ata de Registro de Preço, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

14.5.1. Na hipótese de irregularidade, a Detentora da Ata de Registro de Preço deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preço.

14.7. Encerrada a sessão de pregão, a Pregoeira, após comprovar que a licitante vencedora cumpre as condições de habilitação previstas neste edital, elaborará a Ata de Registro de Preços, da qual constará:

- I. Número de ordem em série anual;
- II. Número do pregão e do processo licitatório respectivo;
- III. Qualificação da Empresa Detentora do Preço registrado e de seu representante legal devidamente comprovado;
- IV. Preços ofertados pelo adjudicatário; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



V. Prazos e condições de entrega pactuados.

14.8. A Ata de Registro de Preços será assinada pelo Prefeito Municipal e pelo representante legalmente constituído do licitante vencedor, além de duas testemunhas.

14.9. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento, devendo os bens/produtos/materiais serem entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis no Município de Santo Antonio do Aventureiro, conforme endereço constante da Autorização de Fornecimento (AF).

14.10. Os bens/produtos/materiais devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado.

14.11. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à Detentora do preço registrado preferência em igualdade de condições.

14.12. O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que a Detentora do registro terá assegurado direito à contratação.

14.13. A assinatura da Ata de Registro de Preço não obriga a Administração a adquiri-los, sendo-lhe facultada a não aquisição dos bens/produtos/materiais, bem como sua aquisição total ou parcial.

15 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

15.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor ajustado são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO.

17.1 As obrigações do Município e da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO são as estabelecidas no Termo de Referência.

18 DO PAGAMENTO.

18.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



19.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preço;

19.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.4 Não assinar a Ata de Registro de Preço ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

19.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;

19.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

19.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar; e,
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

19.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), as sanções administrativas previstas no ITEM 19.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e de execução do objeto licitatório.

19.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preço;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preço.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2 A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos na sede da prefeitura ou através do e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br.

20.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será enviado para o e-mail indicado pela empresa, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21 DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E DO VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

21.1 - O valor total estimado para a aquisição do objeto deste Pregão, de acordo com cotações realizadas é de **R\$ 1.134.163,57 (um milhão cento e trinta e quatro mil cento e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos)**.

21.2 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na seguinte classificação 3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0013.2.0054 – 1.500.000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1 Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á Ata de julgamento, a qual deverá ser assinada pelos licitantes presentes, Agente de Contratação/Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio.

22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

22.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.9.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros

22.12 A Prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



22.12.1. A anulação do Pregão induz ao cancelamento da ata de registro de preço.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14 Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, o Município poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

22.15 Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, o Município prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

22.16 Qualquer modificação no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.

22.17 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site da prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, através do e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br e, também, poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da prefeitura, à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000, SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG, nos dias úteis, no horário das 11H30MIN. às 17H30MIN., no mesmo período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

22.18 A sessão de julgamento do procedimento licitatório deverá ser gravada em áudio e vídeo, conforme exigência prevista no art. 17, § 5º, da Lei Federal 14133/2021.

22.19 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ATENDAM ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991;

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO;

SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - MG, 25 de abril de 2025.

JÚLIA MARA SILVA COSTA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

1.1. Aquisição de MATERIAIS MÉDICO/HOSPITALARES conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA COLORIDO COM AROMA 40UN.	PCT	20	50.8775
2	ABAIXADOR LÍNGUA, MATERIAL: MADEIRA, TIPO: DESCARTÁVEL.	UN	15000	2.0860
3	ACETATO DE DEXAMETASONA 1MG GENÉRICO EMS 10G	UN	1000	2.6667
4	Água de injeção estéril ampola 10ml	AMP	100	0.6667
5	AGULHA ASPIRAÇÃO DESCARTÁVEL 40X1,20MM CAIXA COM 100UN	CX	2000	16.1525
6	AGULHA DESCARTÁVEL - 30/7; CANULA EM AÇO INOX, SILICONIZADA; BISEL TRIFACETADO, COM PROTETOR; CANHÃO DE PLÁSTICO RESISTENTE;	UN	1000	0.1480
7	AGULHA DESCARTÁVEL - 40/12; CANULA EM AÇO INOX, SILICONIZADA; BISEL TRIFACETADO, COM PROTETOR; CANHÃO DE PLÁSTICO RESISTENTE;	UN	500	0.1520
8	AGULHA DESCARTÁVEL - AGULHA DESCARTÁVEL - 13 X 4,5; CANULA EM AÇO INOX, SILICONIZADA; BISEL TRIFACETADO, COM PROTETOR; CANHÃO DE PLÁSTICO RESISTENTE;	UN	20000	0.1440
9	AGULHA DESCARTÁVEL - AGULHA DESCARTÁVEL - 25/6; CANULA EM AÇO INOX, SILICONIZADA; BISEL TRIFACETADO, COM PROTETOR; CANHÃO DE PLÁSTICO RESISTENTE;	UN	5000	0.1440
10	AGULHA DESCARTÁVEL - AGULHA DESCARTÁVEL - 25/7; CANULA EM AÇO INOX, SILICONIZADA; BISEL TRIFACETADO, COM PROTETOR; CANHÃO DE PLÁSTICO RESISTENTE;	UN	5000	0.1440
11	AGULHA DESCARTÁVEL - AGULHA DESCARTÁVEL - 25/8; CANULA EM AÇO INOX, SILICONIZADA; BISEL TRIFACETADO, COM PROTETOR; CANHÃO DE PLÁSTICO RESISTENTE;	UN	5000	0.1480
12	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO ANTISSEPTICO 70%, - ANTISSEPTICO - LIQUIDO INCOLOR, LÍMPIDO E VOLÁTIL - COM ODOR CARACTERÍSTICO - ACONDICIONADA EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPAS EM ROSCA - EMBALAGEM DEVERA CONTER DADOS IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE.	LT	1500	10.3240
13	ÁLCOOL GEL ANTI-SEPTICO 70% BACTERICIDA - ASPECTO: GEL - COR: INCOLOR - ODOR: CARACTERÍSTICO - PH A 100%: 7,0 - 8,5 - DENSIDADE A 25 GRAUS . COMPOSIÇÃO: AGUA DEIONIZADA, ÁLCOOL ETÍLICO, GLICERINA, TRIETANOMALINA, PROPILENOGLICOL, CARBOMERO, BENZOATO DE DENATONIO - INDICAÇÃO: PARA ANTISSEPSIA DAS MÃOS E BRAÇOS	LT	100	26.4400
14	ALGODÃO HIDRÓFILO 500GR	ROL	300	25.0640
15	ALMOTOLIA TRANSPARENTE BICO RETO 500ML	UN	55	7.3660
16	ANTISSEPTICO ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 1L	LT	10	10.4100
17	APARELHO DE BARBEAR PRESTOBARBA	UN	20	6.5640
18	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO COM FECHO EM VELCRO COM ESTETO	UN	50	143.1980
19	ATADURA CREPOM TIPO CYSNE 12 CM 1,80M EM REPOUSO	UN	3000	5.0150
20	ATADURA DE CREPOM TIPO CYSNE 15CM X 1,80M EM REPOUSO	UN	2000	7.1525
21	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA 20G EM TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO	PCT	100	32.1020
22	BALANÇA DIGITAL ELETRÔNICA LCD VIDRO TEMPERADO	UN	5	168.2550



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



23	BOBINA DE PAPEL TÉRMICO MILIMETRADO PARA ELETROCARDIOGRAFO ECG BIONET - 216MM X 30M	UN	20	35.3950
24	BOLSA COLETORA DE URINA	UN	50	8.3575
25	BOLSA TÉRMICA- BOLSA TÉRMICA (1LITRO) MATERIAL BORRACHA NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/TAMPA ROSQUEÁVEL, RESISTENTE A 100°C (ÁGUA QUENTE), FORMATO RETANGULAR, APLICAÇÃO PARA ÁGUA QUENTE	UN	4	61.0100
26	Cabo para bisturi nº 3, em aço inox 13 cm para laminas nº 10 a 23.	UN	10	33.1333
27	CAMPO OPERATORIO ESTERIL 25 X 28 C/ :FIO RADIOPACO; CAMPO OPERATÓRIO ESTÉRIL; UTILIZAÇÃO ÚNICA; O PRODUTO POSSUI 4 CAMADAS; PRODUZIDO COM 100% ALGODÃO; ELEMENTO RADIOPACO; COMPRESSA OPERATÓRIA; TAMANHO: 25X28	UN	20	25.9175
28	CATETER INTRAVENOSO N 18	UN	50	1.5940
29	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS	UN	500	1.9360
30	Cloreto de sódio 20% e gel.	UN	20	71.8667
31	CLOREXIDINA ALCOÓLICA	UN	20	26.8600
32	CLOREXIDINA DEREGEMANTE 1L	LT	50	44.8000
33	COLETOR PERFURO CORTANTE 13 LITROS	UN	700	10.2280
34	CREME DE PAPAÍNA 10% 85G	UN	50	65.4167
35	Cuba rim inox 26x12x6cm 750ml	UN	5	142.0633
36	CURATIVO ESTÉRIL BEGE BANDAGEM REDONDO	UN	10000	0.0667
37	CURATIVO FILME TRANSPARENTE EM ROLO 15CMX10CM BANDAGEM OCLUSIVA	ROL	20	146.2533
38	CURATIVO HIDROCOLOIDE 10X10	UN	50	15.2060
39	CURATIVOS TRANSPARENTES, À PROVA D'ÁGUA.	CX	30	24.4100
40	DETERGENTE ENZIMÁTICO, COM PH NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, ATÓXICO, NÃO IRRITANTE DÉRMICO E OCULAR NA FORMA PURA E DILUÍDA, COMPOSTO A BASE DE ENZIMAS DO GRUPO DAS AMILASES, LIPASES, CARBOHIDRASE E PROTEASES, COM PODER DETERGENTE DESTINADO A DIGERIR E DISSOLVER RESTOS ORGÂNICOS DE ACESSÓRIOS AMBULATORIAIS, INSTRUMENTAL CIRÚRGICO E EQUIPAMENTOS. ESPECIALMENTE EMPREGADO PARA LIMPEZA DE FIBROSCÓPIOS (EX.: GASTROSCÓPIOS, COLONOS- CÓPIOS, BRONCOSCÓPIO E PINÇAS DE BIÓPSIA, LENTES E FIBRAS ÓPTICAS). NÃO CORROSIVO SOBRE SUPERFÍCIES NÃO BIOLÓGICAS. USO MANUAL OU AUTOMÁTICO (LAVADORAS TERMODESINFECTADORAS OU ULTRASSONICAS). ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, COM ROTULAGEM CONTENDO Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, INSTRUÇÕES DE USO (DILUIÇÃO), PROCEDÊNCIA.	LT	50	47.8775
41	Equipo macrogotas para soro com injetor lateral e filtro de ar	UN	6500	2.2680
42	Equipo multivias com clamp em 2 vias.	UN	500	1.6260
43	EQUIPO NUTRIÇÃO ENTERAL	UN	150	2.7480
44	ESPARADRAPO 10X4,5M	ROL	2000	16.2600
45	Éter alcoolizado 1000ml.	UN	20	58.9300
46	FIO DE SUTURA NYLON C/ AGULHA 2.0	UN	200	13.6020
47	FIO DE SUTURA NYLON C/ AGULHA 3.0	UN	400	13.6480
48	FIO DE SUTURA NYLON C/ AGULHA 4.0	UN	200	13.6120
49	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA 10CMX4,5	ROL	1500	15.3960
50	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA 1,20CM X 10M	ROL	1500	5.8225
51	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA 25X10	ROL	1500	6.5860
52	FITA CREPE HOSPITALAR 18MMX50	ROL	4000	7.1760
53	FIXADOR CITOLOGICO 100 ML	FCO	6	15.4900
54	FRASCO NUTRIÇÃO ENTERAL 500ML	UN	50	3.5500



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



55	GAZE 13 FIOS 5 DOBRAS 8 CAMADAS 7,5X7,5	PCT	12600	2.9438
56	GAZE RAYON ÓLEO AGE - SACHE 7.5CM X 15CM.	UN	300	15.2700
57	GAZE TIPO QUEIJO 13 FIOS 5 DOBRAS 8 CAMADAS	ROL	1000	46.7160
58	GEL CICATRIZANTE HIDROGL COM 85G	UN	30	33.8950
59	GELCO Nº14	UN	20	1.6080
60	GELCO Nº16	UN	20	1.6280
61	GELCO Nº18	UN	50	1.6820
62	GELCO Nº20	UN	500	1.6700
63	GELCO Nº22	UN	3800	1.8460
64	GELCO Nº24	UN	10000	1.7820
65	GEL PARA CONDUTOR PARA ECG 1KG	LT	30	19.1060
66	INDICADOR BIOLÓGICO	UN	5000	4.2275
67	KIT GINECOLOGICO ESTERIL G PAPA NICOLAU	KIT	300	6.5860
68	KIT GINECOLOGICO ESTERIL M PAPA NICOLAU	KIT	1000	6.3260
69	KIT GINECOLÓGICO ESTÉRIL PARA PAPA NICOLAU TAMANHO P	KIT	1000	6.2020
70	KOLLAGENESE C/ CLORANF POM AD/PED 30G SC	UN	200	31.6025
71	LÂMINA BISTURI, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO Nº 11, TIPO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UN	500	10.0125
72	LÂMINA BISTURI, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO Nº 23, TIPO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UN	1500	10.0350
73	LENÇOL PAPEL HOSPITALAR 50X50M	ROL	100	11.7980
74	LENÇOL PAPEL HOSPITALAR 70X50CM	ROL	1500	20.1140
75	LIDOCAÍNA 2% INJETÁVEL 20ML VASOCONSTRITOR	FCO	100	9.9850
76	LIDOCAÍNA - 2% SEM VASOCONSTRITOR - SOLUÇÃO INJETÁVEL CAIXA CONTENDO 50 CARPULES DE 1,8 ML	CX	5	193.8350
77	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 6.5 (PAR)	UN	300	2.2960
78	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7.0 (PAR)	UN	500	2.3140
79	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7.5 (PAR)	UN	300	2.2820
80	LUVA DE PROCEDIMENTO CAIXA COM 100 UNID/G TIPO LATEX	CX	300	40.7360
81	LUVA DE PROCEDIMENTO CAIXA COM 100 UNID/PP TIPO LATEX	CX	500	40.7360
82	LUVA DE PROCEDIMENTO CAIXA COM 100 UNID /P TIPO LATEX	CX	1000	40.7360
83	LUVA DE PROCEDIMENTO COM 100 UNID/M TIPO LATEX	CX	800	40.1600
84	LUVA DE VINIL SEM PÓ ATÓXICA M 100UN	CX	5	30.5025
85	MACACÃO IMPERMEÁVEL LAVÁVEL PROTEÇÃO SEGURANÇA COM CAPUZ HOSPITALAR EPI 60G TAMANHO G	UN	15	96.7733
86	MACACÃO IMPERMEÁVEL LAVÁVEL PROTEÇÃO SEGURANÇA COM CAPUZ HOSPITALAR EPI 60G TAMANHO P	UN	15	96.7733
87	MACACÃO IMPERMEÁVEL LAVÁVEL PROTEÇÃO SEGURANÇA COM CAPUZ HOSPITALAR EPI 60G TAMANHO XG	UN	15	96.7733
88	MACACÃO IMPERMEÁVEL LAVÁVEL PROTEÇÃO SEGURANÇA COM CAPUZ HOSPITAL EPI 60G TAMANHO M	UN	15	96.7733
89	MACRONEBULIZADOR DE OXIGÊNIO SAÍDA VERDE	UN	2	13.3867
90	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA PROTEÇÃO COM FILTRO, COM ELÁSTICOS E TRÊS PREGAS HORIZONTAIS COM MATERIAL 100% PROPILENO USO ÚNICO E DESCARTÁVEL (CAIXA COM 50 UNIDADES)	UN	1500	9.3300
91	MÁSCARA DE OXIGENIO NÃO REINALANTE ADULTO	UN	50	15.5333
92	MÁSCARA DE OXIGENIO NÃO REINALANTE PEDIÁTRICA	UN	50	15.5333
93	MÁSCARA DE TRAQUEOSTOMIA	UN	30	35.4500



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



94	MÁSCARA RESPIRATÓRIA PFF2 (N95) COM ELÁSTICOS NAS LATERAIS COM MATERIAL 100% PROPILENO USO INDIVIDUAL E REUTILIZÁVEL	UN	300	2.5225
95	NEBACETIN 250UI/G + 5MG/G POMADA 15G TAKEDA 15G POMADA	UN	1500	10.2133
96	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO 100.000 UI/G + 200MG/G 60 MG	UN	500	15.2825
97	ÓCULOS DE PROTEÇÃO EPI TRANSPARENTE	UN	100	11.1380
98	ÓLEO AGE 100ML	UN	500	6.3250
99	ÓLEO AGE - 200ML	UN	300	9.9300
100	ÓLEO HIDRATANTE HOSP DERME FR100ML ALMOTOLIA	FCO	200	8.1967
101	OXIMETRO PORTÁTIL	UN	20	191.0250
102	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO EM BOBINA 300MMX100M	BOB	50	238.3475
103	PAPEL GRAU CIRURGICO P ESTER. 150 MM X 100 MM	BOB	50	134.3460
104	PAPEL GRAU CIRURGICO P ESTER. 200 MM X 100 MM	BOB	35	163.9000
105	PAPEL GRAU CIRURGICO P ESTER. 250 MM X 100 MM	BOB	35	215.3620
106	PAPEL TOALHA 2 DOBRAS 20X21 CM BRANCO	PCT	1000	19.3767
107	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS 1000 FOLHAS 20X21 BRANCO-PCT 1 UND	PCT	230	17.7650
108	PROPIONATO DE CLOBETASOL 0,5MG/G CREME 30 G	UN	500	23.8800
109	SACO PARA LIXO 100 LITROS COR BRANCA (MATERIAL INFECTANTE)	UN	2600	0.8880
110	SACO PARA LIXO 30 LITROS COR BRANCA (MATERIAL INFECTANTE)	UN	2600	0.4240
111	SACO PARA LIXO 50 LITROS COR BRANCO (MATERIAL INFECTANTE)	UN	5200	0.5460
112	SCALP 21G	UN	3000	0.4140
113	SCALP 23G	UN	6000	0.4180
114	SCALP 25G	UN	5400	0.4140
115	Scalp para coleta de sangue a vácuo 21g 100un.	CX	3	86.2200
116	Seringa 20 ml. s/agulha	UN	14400	0.7200
117	Seringa 3ml. s/agulha	UN	5400	0.2700
118	SERINGA 5ML SEM AGULHA	UN	5400	0.3500
119	Seringa descartável 10ml. s/agulha	UN	14000	0.4700
120	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML COM AGULHA 13X4,5	UN	5000	0.3360
121	SOLUÇÃO AQUOSA PHMB POLIHEXANIDA 350ML.	UN	30	266.4500
122	SOLUÇÃO ÉTER SULFÚRICO 35%	LT	3	58.9300
123	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº08	UN	50	1.4380
124	SONDA FOLEY N 14	UN	50	5.3100
125	SONDA FOLEY N 16	UN	50	5.4020
126	SONDA FOLEY N 18	UN	50	5.6680
127	SONDA NASOGÁSTRICA DESC Nº10	UN	50	1.7220
128	SONDA NASOGÁSTRICA DESC Nº12	UN	50	1.7940
129	SONDA NASOGÁSTRICA DESC Nº16	UN	50	1.9020
130	SONDA URETRAL DESC N 10	UN	50	1.1940
131	SONDA URETRAL DESC N 16	UN	50	1.2780
132	SONDA URETRAL DESC Nº14	UN	50	1.2660
133	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML PARA CURATIVO	FCO	5400	6.3540
134	Soro fisiológico cloreto de sódio 0,9% 10ml	AMP	2000	0.5875
135	SORO FISIOLÓGICO SIST. FECHADO 0,9% BOLSA 1000ML. IV	UN	500	14.1300
136	SORO FISIOLÓGICO SIST. FECHADO 0,9% BOLSA 100ML. IV	UN	2000	6.8600
137	SORO FISIOLÓGICO SIST. FECHADO 0,9% BOLSA 500ML. IV	UN	6000	10.1100
138	SORO FISIOLÓGICO SIST FECHC 0,9 FR 250ML IV	UN	1000	8.3900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



139	SORO GLICOSADO SIST FECH 5% BOLSA 250ML IV	FCO	250	8.4200
140	SORO GLICOSADO SIST FECH 5% BOLSA 500ML	FCO	500	10.7600
141	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME POTE 400G	PT	50	68.9175
142	SUPORTE PARA COLETOR DE PAPELÃO PERFURO CORTANTES TAMANHO 13 LITROS.	UN	20	36.3700
143	TERMÔMETRO DIGITAL CLÍNICO AXILAR	UN	30	21.2425
144	TERMÔMETRO DIGITAL COM CABO EXTENSOR/MÁXIMA E MÍNIMA 11X7X2 (CAIXA TÉRMICA)	UN	20	158.2425
145	TESOURA CIRÚRGICA 16,5CM RETA ROMBA/ROMBA	UN	15	65.9167
146	TESOURA CIRÚRGICA FINA FINA 15CM	UN	10	65.2500
147	Tesoura Spencer retirada de pontas 11 cm	UN	5	64.7333
148	TIRAS PARA GLICOSÍMETRO, TIRA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA QUE ACEITE AMOSTRA CAPILAR VENOSA, ARTERIAL E NEONATAL. AMPLA FAIXA DE LEITURA (20 A 600 MG/DL), REAÇÃO QUÍMICA BASEADA POR OXIDASE, PRINCÍPIO DA MEDIÇÃO POR FOTOMETRIA OU AMPEROMETRIA, TAMANHO MÁXIMO DA AMOSTRA DE 0.5 MICROLITROS, TEMPO DE LEITURA DE ATÉ 5 SEGUNDOS, FAIXA DE HEMATÓCRITODE 30 A 55%; CALIBRAÇÃO POR CHIP OU SOLUÇÃO CONTROLE, MEMÓRIA PARA 300 RESULTADOS DE TESTE (DATA E HORA). POSSUIR CBPF (CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO) EMITIDO PELA ANVISA.	UN	10000	14.3050
149	TOUCA DESCARTÁVEL PROPILENO, BRANCA COM ELÁSTICO PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	100	12.3020
150	TUBO / ELÁSTICO BORRACHA LAT ESTILINGUE TIRAR SORO	M	5	24.9200
151	Tubos de 10ml coleta de sangue a vácuo hemograma.	UN	300	2.1400
152	Tubos de coleta gel + ativador de coágulo 5ml 13x10mm 100un	CX	500	119.9667
153	Vaselina líquida 100% Grau farmacêutico (100ml).	UN	10	10.3933

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do Processo Licitatório nº 028/2025.

1.3. O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal Nº 046/2022.

1.4. O objeto a ser adquirido é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço é de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, prorrogável por igual período na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. O fornecimento do objeto deste procedimento é enquadrado como continuado, tendo em vista que a vigência plurianual é mais vantajosa para o Município.

2. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO.

2.1. A realização de processo de licitação para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização destes MATERIAIS MÉDICO/HOSPITALARES no atendimento básico de saúde da população do Município de Santo Antonio do Aventureiro/MG.

2.2. A aquisição desses insumos de enfermagem é crucial para assegurar a prestação de cuidados adequados e de qualidade aos pacientes, garantindo o funcionamento eficiente das unidades de saúde, sendo fundamentais para o desempenho das atividades dos profissionais de saúde, impactando, diretamente, na segurança, conforto e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



recuperação dos pacientes, visto que esta aquisição proporciona um atendimento adequado aos pacientes, prevenção de infecções e promoção da segurança, manutenção e funcionamento adequado das Unidades de Saúde, conformidade das normas regulamentares de saúde e promoção da eficiência nos serviços de saúde.

2.3. Atender à necessidade do Município de Santo Antonio do Aventureiro que tem a obrigação de zelar pela saúde de seus munícipes, cumprindo, assim, o que preceitua a Constituição Federal em seu art. 196, que diz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1 - O fornecedor será selecionado através de processo licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma Presencial, com critério de julgamento de menor preço por item, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital do certame e seus anexos.

3.2 - Não será permitido a participação de Consórcios. A ausência dos consórcios não importará prejuízo ao certame visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se enquadra ao presente caso.

3.3 – Registra-se, que cabe ao administrador público avaliar a conveniência e a oportunidade em torno da admissão ou não de consórcios, em face do vulto e/ou complexidade técnica do objeto do certame, sempre levando em consideração o interesse público. Voltando-se para a análise da situação no caso concreto, o objeto do certame, não se esbarra nas questões de aquisições de maior vulto ou de maior complexidade técnica, a justificar a necessidade de formação de empresas em consórcio para participação na licitação, de forma a unir esforços para se conseguir somar especificações econômico-financeiras e qualificações técnicas.

3.4 - Poderão participar desta licitação, exclusivamente, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP, assim como o empresário individual, Microempreendedor Individual e as cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e ao disposto no artigo 6º, caput, do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

3.5 - As exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.6 - Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

3.7 - Os critérios de qualificação jurídica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos MATERIAIS MÉDICO/HOSPITALARES é de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Fornecimento/AF, em conformidade com o este Termo de Referência.

4.2. A entrega dos materiais/produtos/bens será realizada na Unidade de Saúde da sede municipal, localizada no Parque de Exposição, s/nº, Bairro São Vicente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preço, ou, em qualquer época, das responsabilidades assumidas na Ata de Registro de Preço e por força das disposições legais em vigor.

4.4. Os bens/produtos/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preço.

4.6. O setor competente não aceitará materiais reconicionados, remanufaturados, recarregados ou reciclados e não receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preço.

4.7. Quando couber, para itens que possuem prazo de garantia contra eventuais defeitos de fabricação será considerado a garantia de fábrica, cuja vigência terá início na data em que ocorrer o recebimento do objeto.

4.8. No caso de materiais perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60% do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.9. Os bens/produtos/materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize preferencialmente material reciclado ou reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, em atendimento aos critérios sustentáveis.

4.10. O recebimento provisório, realizado pelo setor competente, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta.

4.11. O recebimento definitivo, realizado pelo setor competente, dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações da Ata de Registro de Preço.

4.12. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas neste documento. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigidos pela administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/MATERIAL

5.1. Após levantamento de mercado, chegou-se ao entendimento de que a solução que atende a necessidade da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, conforme descrita no item 02 deste documento, é a aquisição do objeto aqui pretendido, conforme relação de MATERIAIS MÉDICO/HOSPITALARES constante na tabela inserida no item 01 deste Termo de Referência, através de empresa com o objeto social aqui pertinente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 6.1.** Na presente licitação a Administração admitirá a indicação de qualquer marca/modelo que atenda às especificações deste Termo de Referência.
- 6.2.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro.
- 6.3.** Cumprir todas as normas e procedimentos internos de controle e acesso às dependências do Município.
- 6.4.** Não haverá exigência da garantia de contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

7.1. São obrigações do Município:

- 7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3.** Comunicar à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
- 7.1.5.** Efetuar o pagamento à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO.

8.1. A DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 8.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 8.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata de Registro de Preço;
- 8.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 8.1.5.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.6.** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preço;
- 8.1.8.** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 8.1.9.** Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO for compelido a responder por força da presente contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- 8.1.10.** Promover a entrega dos materiais somente com prévia autorização do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO;
- 8.1.11.** Após autorização do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO fica obrigada a entregar os MATERIAIS MÉDICO/HOSPITALARES dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF);
- 8.1.12.** Substituir sempre que exigido pelo Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;
- 8.1.13.** Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO de vínculo empregatício de qualquer natureza;
- 8.1.14.** Todas as despesas relativas ao fornecimento dos materiais/produtos/bens, tais como fretes e/ou transportes, correrão à custa exclusivamente da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO;
- 8.1.15.** Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, para fiscalizar a execução do objeto licitado; e,
- 8.1.16.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega dos bens/produtos.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10.DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preço; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à sua continuidade.

11.DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

11.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

11.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

12. DO PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, sempre após a realização das entregas.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Administração atestar a execução do objeto da Ata de Registro de Preço.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata de Registro de Preço nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da ata de registro de preço, caso a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO não regularize sua situação de habilitação.

12.11.1. Será cancelada a ata de registro de preço em execução com a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Município.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA/IBGE, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = \text{IPCA/IBGE} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13. DO REAJUSTE.

13.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o IPCA/IBGE, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

13.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA MATRIZ DE RISCO.

14.1. Considerando que a presente contratação se trata de aquisição de produto/material/bem comum, que ostenta baixa complexidade, tendo a análise pormenorizada de riscos se revelada incompatível com a natureza do objeto, razão pela qual dispensa-se a definição de matriz de risco, nos termos do art. 22, caput, da Lei nº 14.133/21.

14.2. O ônus financeiro decorrente de revisão do valor contratado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, poderá ser suportado pelo Município em caso de elevação extraordinária dos custos, e pela DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO em caso de redução.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO que:

- 15.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do ajustado na Ata de Registro de Preço;
- 15.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.4 Não assinar a Ata de Registro de Preço ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 15.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;
- 15.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- 15.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Município;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.6. Caso ao Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) **dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9 Quanto às multas serão observados o seguinte:

- Dar causa à inexecução parcial do ajustado na Ata de Registro de Preço: **multa de 10% do valor da parcela inadimplida.**

- Dar causa à inexecução parcial do ajustado na Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 15% do valor total da Ata de Registro de Preço.**

- Dar causa à inexecução total do ajustado na Ata de Registro de Preço: **multa de 20% do valor total da Ata de Registro de Preço.**

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **multa de 5% do valor total da Ata de Registro de Preço.**

- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **multa de 10% do valor total da Ata de Registro de Preço.**

- Não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **multa de 10% do valor total da Ata de Registro de Preço.**

- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **multa de 10% do valor total da Ata de Registro de Preço.**

- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço: **multa de 30% do valor total da Ata de Registro de Preço.**

- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço: **multa de 30% do valor total da Ata de Registro de Preço.**

- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **multa de 30% do valor total da Ata de Registro de Preço.**

- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **multa de 30% do valor total da Ata de Registro de Preço.**

- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: **multa de 30% do valor total da Ata de Registro de Preço.**

15.10. A sanção prevista no item 15.2, “c” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do “caput” do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.11. A sanção prevista no item 15.2, “d” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do art. 155, da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



15.12. A sanção estabelecida no subitem anterior será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal da pasta ou do Prefeito Municipal.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1 O custo estimado da aquisição é de **R\$ 1.134.163,57 (um milhão cento e trinta e quatro mil cento e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos).**

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na seguinte classificação 3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0013.2.0054 – 1.500.000.

18. DOS CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 - Os bens/produtos/materiais ou serviços quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

18.2 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

18.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

18.4 – Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1 - Nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, este anexo juntamente com a proposta da futura DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO serão partes integrantes e inseparáveis da Ata de Registro de Preço ou outro documento que vier a substituí-lo.

20. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



20.1 - A Ata de Registro de Preço poderá ser extinta desde que observado as regras previstas no Título III, capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará nas sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.2 - No preço ajustado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos no termo de referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução do objeto.

22.3 - A Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto/material/bem ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

22.4 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO durante a execução do objeto serão de exclusiva propriedade da Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

22.5 - Será formalizada e assinada pelas partes a ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - MG, 25 de abril de 2025.

ANA LÚCIA CAÇADOR CAVALHEIRO
Secretária Municipal de Saúde

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO DE PROPOSTA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025

SESSÃO PÚBLICA: 13/05/2025, ÀS 09H00MIN.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS MÉDICO/HOSPITALARES É DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I DESTE EDITAL, A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, NO ENDEREÇO CONSTANTE NA RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SENDO QUE TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE
INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025

À

Prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG
Pregoeira e Equipe de Apoio.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO PRODUTO/MATERIAL/BEM PREVISTO.

DECLARA PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

DECLARA, AINDA, QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, CONFORME EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 63, § 1º, DA LEI FEDERAL 14133/2021.

..... DE DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025

À
Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
Pregoeira e Equipe de Apoio

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

..... DE DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE
LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE
NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA
MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ().

....., DE DE 2025.

.....
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL DO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E,

F) ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 2025.

.....
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO
TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025

À
Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
Pregoeira e Equipe de Apoio

A EMPRESA.....(RAZÃO SOCIAL), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº
.....SEDIADA _____
(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA,
EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS
III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

....., DE DE 2025.

.....
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA
REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025

À
Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
Pregoeiro e Equipe de Apoio

A EMPRESA.....(RAZÃO SOCIAL), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº
..... SEDIADA
(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE ATENDE A RESERVA DE CARGOS PREVISTO EM
LEI PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ATENDEM ÀS
REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº8.213, DE
24 DE JULHO DE 1991.

....., DE DE 2025.

.....
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO IX – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À
..... (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021,
QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, REFERENTE AO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025**.

....., DE DE 2025.

.....
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO XI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO
AVENTUREIRO E A EMPRESA _____**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO** com sede à Rua Antonio Carlos Senra, nº 15, Centro, Cep 36670-000, nesta cidade de Santo Antonio do Aventureiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, Sr. Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68, doravante denominado Município de Santo Antonio do Aventureiro, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, nº, (Bairro), em/....., doravante designada DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e inscrito(a) no CPF sob o nº, tendo em vista o que consta no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 217/2022, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preço, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preço é o registro de preço para a futura e eventual aquisição de MATERIAIS MÉDICO/HOSPITALARES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na tabela inserida no item 1.3 desta cláusula.

1.2. Esta Ata de Registro de Preço vincula-se ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto e contato:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:						

E-MAIL:	TEL.: ()
---------	-----------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preço é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável por igual período na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor da presente Ata de Registro de Preço é de R\$
(.....).

3.2. O preço ora registrado é o apresentado de acordo com a proposta vencedora no certame licitatório que deu origem a esta Ata de Registro de Preço.

3.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município deverá:

3.3.1. Convocar a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; e,

3.3.2. Frustrada a negociação, a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO será liberada do compromisso assumido e, neste caso, deverá convocar os demais Fornecedores/Prestadores visando igual oportunidade de negociação.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá liberar o mesmo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5. Confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento o Município poderá liberar a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7. Independente da solicitação da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, o Município poderá, na validade do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir de sua publicação.

3.8. Nos valores previstos na tabela inserida no subitem 1.3 desta Ata de Registro de Preço estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na seguinte classificação
3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0013.2.0054 – 1.500.000.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, sempre após a realização das entregas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



5.2. As demais condições de pagamento encontram-se no item 12 do Termo de Referência.

5.3. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o IPCA/IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor registrado são as estabelecidas no item 13 do Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO

7.1. A DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, através de protocolo, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Departamento de Compras.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Ata de Registro de Preço de preços será de 10 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a celebração desta Ata de Registro de Preço.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O prazo de entrega dos MATERIAIS MÉDICO/HOSPITALARES é de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Fornecimento/AF, em conformidade com o Termo de Referência.

9.2. A entrega dos produtos será realizada na Unidade de Saúde da sede municipal, localizada no Parque de Exposição, s/nº, Bairro São Vicente.

9.3. As demais condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 04 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DEZ – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Servidor _____, nos termos do item 11 do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



11. CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO E DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO.

11.1. As obrigações do Município de Santo Antonio do Aventureiro e da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO são aquelas previstas nos itens 07 e 08 do Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução da Ata de Registro de Preço são aquelas previstas no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

13. CLÁUSULA TREZE – EXTINÇÃO.

13.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser extinta:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O Termo de Cancelamento será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,

13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA QUATORZE – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO:

14.1.1. Caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preço para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do Município de Santo Antonio do Aventureiro, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA QUINZE – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.1. A DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO terá seu registro cancelado quando:

15.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

15.1.2. Não assinar a respectiva Ata de Registro de Preço, no prazo estabelecido;

15.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e,

15.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

15.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas acima, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



15.3. A DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do objeto, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

15.4. A solicitação da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO para cancelamento do registro de preço, não o desobriga da entrega das mercadorias até a decisão final do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

15.5. Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento, será feita por escrito.

15.6. Ocorrendo o cancelamento do registro da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO primeiro classificado, poderão ser convocados os Fornecedores/Prestadores remanescentes, na ordem de sua classificação, que aceitem as mesmas condições, inclusive quanto ao preço, propostas pelo primeiro classificado.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos Contratos.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (meio oficial de publicação do Município) e, também, no site da prefeitura, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

18.1. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Município a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

18.2. Os itens objetos desta Ata de Registro de Preços deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, nos exatos termos do Anexo I (Termo de Referência), sem qualquer despesa adicional.

18.3. Em caso de não aceitação dos itens objeto desta Ata de Registro de Preços, fica a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO obrigado a retirá-lo e a substituí-lo dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de incidência nas sanções previstas no Edital e Anexos.

18.4. Em caso de diferença de quantidade, fica a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO obrigada a providenciar sua complementação imediata, sob pena de incidência nas sanções cabíveis.

18.15. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DA IMPUGNAÇÃO AO PREÇO REGISTRADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



19.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

19.1.1 - Ser interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Registro de Preço, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação;

19.1.2 - Ser protocolizada no setor de Protocolo do Município de Santo Antonio do Aventureiro, situado à Rua José Antônio Senra, n.º 15, Centro, Santo Antonio do Aventureiro – MG;

19.1.3 - Ser decidida, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomando, inicialmente, conforme o caso, as medidas como procedimento administrativo, respeitando o contraditório, para aplicação da revogação da ARP (Ata de Registro de Preço);

19.1.4 - Conter o número da ARP (Ata de Registro de Preço) a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m);

19.1.5 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do denunciante; e,

19.1.6 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

19.2 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP (Ata de Registro de Preço).

19.3 - A decisão do responsável pelo setor gerenciador será enviada ao impugnante via e-mail.

20. CLÁUSULA VINTE – DO FORO.

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Além Paraíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preço que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preço foi lavrada em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foram assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Santo Antonio do Aventureiro/MG, DE DE 2025.

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
AMAURY DE SÁ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____